



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

São Gabriel da Palha, 12 de setembro de 2022.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania

Para: Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional

Referência:

Processo nº 704/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 111/2022

Autoria: Sargento Geik

Ementa: PROJETO DE LEI Nº111/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO GEIK, QUE "GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULAS DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Emitido Parecer(es)

Descrição:

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Senhor Vereador Leonardo Geik, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 111/2022**, que “**Garante o direito de prioridade de matrículas de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de São Gabriel da Palha**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar. É o relatório.





II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei em análise, de origem parlamentar, pretende garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de São Gabriel da Palha.

O direito de prioridade de matrícula de irmãos fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

A proposição encontra amparo no art. 16, III da Lei Orgânica do Município, que assevera:

“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes: (NR - ELOM 7/20036)

III - editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local;”

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

III - DESENVOLVIMENTO

A proposição é de grande importância pois visa trazer conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas e em turnos diferentes pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Em face a isso, o Relator emite o seguinte:





IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 111/2022, bem como, sua importância para a rede de educação de nosso Município, opinamos por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, 11 de setembro de 2022.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
RELATOR

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

THIAGO SILVA DOS SANTOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA

Próxima Fase: Para Análise e Parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Fasley Teixeira da Silva
Analista Legislativo



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003700360034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.